



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º : 006/2023

Objeto: Contratação Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e Esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG).

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2023.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG
PELO FAX: (35) 3451.1200**

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2023
TIPO: Menor Preço Por Item
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2023 às 09:00 HORAS

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 002/2022 de 01/01/2022, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com o Decreto Municipal nº 048 de 31 de dezembro de 2008 e Decreto Municipal nº 034 de 28 de setembro de 2011, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que fará a **abertura do Processo Licitatório** tipo MENOR PREÇO por item, A sessão pública ocorrerá às **09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023**, em sua sede situada à Avenida Doutor José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro de Silvianópolis, como se segue:

PREGOEIRA: Andreza Lima Rocha Soares
EQUIPE DE APOIO: Vando Fernandes Vieira e Verônica Eliza Jacinto
ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 02/02/2023
ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG)
HORA: Às 09:00 Horas

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Especificação do Objeto e Planilha Quantitativa. **(MODELO DE PROPOSTA)**
- 02 - **Anexo II** – Minuta Contratual;
- 03- **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento. **(DOCUMENTO PRELIMINAR ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RG);**
- 04- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência. **(DOCUMENTO PRELIMINAR);**
- 05 - **Anexo V** – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República. **(DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO ENVELOPE HABILITAÇÃO).**
- 06 – **Anexo VI** – Termo de Compromisso **(DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO ENVELOPE PROPOSTA);**
- 07 – **Anexo VII** – Termo de Referencia.
- 08 - **Anexo VIII** - Termo de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), comprovando que o interessado compareceu para conhecer os trajetos objeto desta licitação. **(DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO ENVELOPE HABILITAÇÃO).**
- 09 – **Anexo IX** - Declaração formal de disponibilidade dos veículos que irão prestar os serviços no transporte escolar, e que os mesmos obedecem às normas da Lei trânsito vigente e que se encontram em perfeitas condições de uso. **(DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO ENVELOPE HABILITAÇÃO).**
- 10 – **Anexo X** - Atestado de Vistoria aos veículos, fornecida pela prefeitura através do funcionário encarregado designado, mediante vistoria realizada pelo **DETRAN EM CADA VEÍCULO**, atestando que o veículo possui condições favoráveis e estão em perfeitas condições de uso para a realização do Transporte de Alunos do Município. **(DEVERÁ APRESENTAR ATÉ 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO).**
- 11 – **Anexo XI** - Declaração formal de disponibilidade de elementos (motorista) que irão prestar os serviços na execução do contrato, e que os mesmos possuem sua Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a Lei de Trânsito vigente,



juntamente com Cópia da **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO “D” E CERTIFICADO DO** Curso de Capacitação de Condutores de Transportes Coletivos. **(DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

12- Anexo XII - Declaração de Condição de ME ou EPP (DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER ANEXADO AO CREDENCIAMENTO);

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial em conformidade com os preceitos da Lei n. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito a pregoeira e a Equipe de Apoio, que dirimirá as dúvidas que suscite a licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

Objeto da presente licitação, descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação para a Contratação de ME - Micro Empresa e EPP - Empresa de Pequeno Porte para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e Esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG), durante a vigência do contrato, obedecendo à planilha de quantitativos, conforme relacionados no ANEXO I e TERMO DE REFERENCIA.

2. DAS ÁREAS SOLICITANTES

2.1. Gabinete e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.1 - Participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, indiferente das esferas de impedimentos ou suspensões.

3.2.2 - Em consórcio;

3.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.4 - Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Silvianópolis, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis



3.4. O licitante poderá realizar a visita técnica no **Município de Silvianópolis (MG), nos locais** onde efetivamente será realizado os serviços contratos, ocasião em que lhe será fornecido o “Termo de Visita Técnica” (**Anexo VIII**), documento I a ser incluído no envelope de nº 01 “Documentação”.

3.4.1. A visita técnica terá por finalidade:

3.4.2. Conhecimento do projeto executivo e serviços a serem executados relacionados nos **Anexo I**, deste ato convocatório.

3.4.3. Conferência das quantidades e condições do local pertinente à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e execução do objeto.

3.4.4. As visitas deverão acontecer **impreterivelmente até dois dias úteis que antecedem a abertura da Licitação, ou seja, até o dia 30 de janeiro de 2023, no horário de expediente da Prefeitura Municipal** e deverão ser agendadas com a Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (35) 99737-3048 no horário das 09:00 às 16:00 horas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura)

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, **expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão**, conforme modelo em anexo. (Anexo III).

4.2. A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NESTE CAPÍTULO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A CÉDULA DE IDENTIDADE DO OUTORGADO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

4.4. As **MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal **no credenciamento** apresentando:

4.4.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, EMITIDA NO MÁXIMO A 90 DIAS

4.4.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR EMITIDA NO ANO DE 2022.

4.4.1.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP, CONFORME MODELO ANEXO XII

4.5. Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

5.1. A recepção dos Envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.



5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
PREGÃO N. 002/2023
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2023 às 09:00 horas
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua Empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1 - Nome, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual.

5.4.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da licitação.

5.4.3 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4 – Descrição do Item Ofertado (Rota);

5.4.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.4.6 - Preço Unitário e Total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste EDITAL.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

5.6. Deverá acompanhar a proposta comercial o "Termo de Compromisso", conforme modelo referencial do **Anexo VI**.

6. DOS PREÇOS

6.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

6.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto licitado, conforme ANEXO I E DE ACORDO COM O Termo de Referência, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

6.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1.1 – Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

7.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
7.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
7.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,
devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações,
acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
7.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil,
acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

7.1.2.1 - CNPJ MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

7.1.2.2 - Certidão Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS **FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, com abrangência nas contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

7.1.2.3 - Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal,

7.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2013.

7.1.3 – Habilitação Econômico Financeira:

7.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de realização deste certame.

7.1.4 – Qualificação Técnica:

7.1.4.1 - Declaração formal de disponibilidade dos veículos que irão prestar os serviços no transporte, e que os mesmos obedecem às normas da Lei trânsito vigente e que se encontram em perfeitas condições de uso, juntamente com a **CÓPIA DO LICENCIAMENTO VEICULAR. (Anexo IX).**

7.1.4.2. Taxa de licenciamento Anual 2022 ou 2023 (devidamente quitado)

7.1.4.3 - Termo de VISITA Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), comprovando que o interessado compareceu para conhecer os trajetos objeto desta licitação, **NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A SUA APRESENTAÇÃO. (Anexo VIII).**

7.1.4.4 – Comprovante de Vistoria fornecido pelo DETRAN/MG, demonstrando que os veículos a serem utilizados estão em perfeitas condições técnicas de uso para a realização do Transporte de Alunos do Município, NA ASSINTURA DO CONTRATO.

7.1.4.6 - Comprovante de Vistoria fornecido pela Prefeitura, demonstrando que os veículos a serem utilizados estão favoráveis e em perfeitas condições de uso para a realização do Transporte de Alunos do Município, conforme Modelo do Anexo X. (A ser agendado pelo nº (35) 99898-4948, com o Sr. Édrei).

7.1.4.7 - Declaração formal de disponibilidade de elementos (motorista) que irão prestar os serviços na execução do contrato, conforme modelo no anexo XI, juntamente com Cópia da CARTEIRA DE



HABILITAÇÃO “D” na qual conste que o motorista é habilitado para o Transporte Escolar e Transporte Coletivo. **DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1.4.7.1 – Para a CNH que não possuir o requisito acima descrito, deverá apresentar o CERTIFICADO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES E COLETIVOS).

7.1.4.8 – CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DOS VEÍCULOS (APP), NA QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE, PELO VENCEDOR, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE CANCELAMENTO CONTRATUAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 DIAS (UTEIS).

7.1.4.9 - Registro no DER – Departamento de Estradas e Rodagens, PARA OS ITENS REFERENTES A ROTA DA APAE.

7.1.4.10 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo V.

7.2 Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

7.4. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado. Implantado

7.5. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

A pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL SILVIANÓPOLIS (MG)
PREGÃO N. 002/2023
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2023 às 09*:15 horas
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a pregoeira receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas proposta ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Objeto da Presente Licitação, item 1.1, e na cláusula 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis que:



8.3.1 - Apresente preços baseados em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.2 - Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadre em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. No julgamento das propostas, a pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

8.5. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.6 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos exigidos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; não havendo pelo menos três ofertas que atendam as condições aqui definidas, poderão os autores das melhores propostas escritas, até o máximo dos três melhores preços, oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos

8.6.1 - Não serão aceitos lances de preço maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;

8.6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do menor preço;

8.6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

8.6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

8.6.6 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração da consulta;

8.7. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

8.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos, no Termo de Referência (Anexo VII).

8.10. Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.11. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, a pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

8.14. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 8.11, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

8.15. Frustrada a negociação, a pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes.



9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Edital e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98 e em especial pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2.002.

9.2. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço por Item, definidos no ANEXO I e Termo de Referência, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Comissão de Licitação. A pregoeira poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá aa pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

11.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora

11.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.5. O Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.



12.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor dos serviços não Realizados. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

12.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

12.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Silvianópolis (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1 - obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

13.1.2 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber a troca de veículos ou motoristas que estiverem em desacordo com o previsto no ato convocatório, este deverá ser selecionado dentro de um maior rigor;

13.1.3 – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste pregão.

13.1.4 – Arcar com todas as despesas com manutenção dos veículos e despesas com empregados para execução do contrato;

13.1.5 - Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de defeito de algum veículo, deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência;

13.1.6 – Quando solicitado pelo Departamento responsável pelo transporte escolar do MUNICIPIO deverá providenciar a substituição dos veículos ou dos motoristas que não satisfaça as condições do ato convocatório ou que não conduza de forma satisfatoriamente a sua execução;

13.1.7 - Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável pelo transporte escolar por ambas as partes;

13.1.8 - Assumir automaticamente a responsabilidade exclusiva de pegar e entregar os alunos nos mesmos locais e condições que se encontrou;



- dentro das normas da lei transito em vigor;
- 13.1.9 – Manter os veículos e motoristas determinados para prestar os serviços dentro das normas da lei transito em vigor;
- 13.1.10 – Manter instalado em cada veiculo um aparelho de Tacografo;
- 13.1.11 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados;
- 13.1.12 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 13.1.13 – Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;
- 13.1.14 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a execução efetuada, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**;
- 13.1.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, (independentemente de faturamento mínimo), impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- 13.1.16 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade da execução realizada;
- 13.1.17 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 13.1.18 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados.
- 14.2. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.
- 14.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:
- 15.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 15.1.2 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, através da medição do Tacografo de cada veiculo, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 15.1.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.



16.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 30 (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos percursos efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

16.5. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/9

16.6. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante dos produtos. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

17. DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

17.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2023, discriminadas como se segue nas seguintes fichas orçamentárias:

Ficha: 315 – 02.08.01.12.361.0006.2036.3.390.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos Próprios

Ficha: 324 – 02.08.01.12.361.0006.2038.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos FUNDEB

Ficha: 326 – 02.08.01.12.361.0006.2039.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos do PNATE

Ficha: 327 – 02.08.01.12.361.0006.2098.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – PTE

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

19.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de **15 (quinze) minutos do horário previsto**.

19.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

19.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Quadro de Avisos ou na Imprensa Oficial do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais

19.6. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG).

19.7. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

19.8. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG).

19.9. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.

19.10. O licitante poderá participar da presente licitação orçando todos os itens ou aqueles que lhe convierem, salvo disposição em contrário prevista no **ANEXO I**, deste **EDITAL**.

19.11. A Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) poderá reincidir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

19.12. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pela pregoeira e a Equipe de Apoio.

19.13. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (35) 3451.1200.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Silvianópolis (MG), 20 de janeiro de 2023.

Andreza Lima Rocha Soares
Pregoeira



ANEXO I

“MODELO DE PROPOSTA”

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

MODALIDADE: Pregão nº 002/2023
TIPO: Menor Preço Por Item (Trajeto)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de ME - Micro Empresa e EPP - Empresa de Pequeno Porte para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e Esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG).

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Email:
Telefone:

Item	Rota / trajetos a serem percorridos	Preço Unit. KM rodado R\$	Preço Total/dia R\$	Preço Total Anual R\$ – Referente a 220 Dias Letivos e eventuais
01	Para ROTA 01 - PRIMEIRO trajeto a ser percorrido 108 km/dia rodado – Van (capacidade mínima de 16 lugares) - Folhetas/Tutas (CIEMSA – E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Serra das Folhetas – Tutas)			
02	Para ROTA 02 - SEGUNDO trajeto a ser percorrido 82 km/dia . Rodado - Ônibus (capacidade mínima de 42 lugares) Sítio/Vitorinos/Água Quente (CIEMSA– E.E.Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Sítio – Vitorinos – Água Quente)			
03	Para ROTA 03 - TERCEIRO trajeto a ser percorrido 119,8 km/dia . Rodado Ônibus (capacidade mínima de 42 lugares) Santa Bárbara (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Santa Bárbara)			
04	Para ROTA 04 - QUARTO trajeto a ser percorrido 132 km/dia Rodado Ônibus (capacidade mínima de 42 lugares) Barro Preto (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Barro Preto)			

**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG**

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

05	Para ROTA 05 - QUINTO trajeto a ser percorrido 62,0 km/dia . Rodado - Van (capacidade mínima de 16 lugares) Água Limpa de Cima (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão – Água Limpa de Cima)			
06	Para ROTA 06 - SEXTO trajeto a ser percorrido 62,0 km/dia rodado – Carro baixo (capacidade de 5 lugares) Rota das auxiliares de serviço gerais. Zona Rural – Água Limpa, Catiguá, Santo Amaro			
07	Para ROTA 07 - SÉTIMO trajeto a ser percorrido 109,60 km/dia rodado - Kombi - (capacidade mínima de 12 lugares) Santo Amaro/Catiguá (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Santo Amaro - Catiguá)			
08	Rota 08 – OITAVO trajeto a ser percorrido 114,80 Km/dia RODADO – Van Adaptada para aluno especial com 16 lugares (ida e volta): APAE – Instituto Felippo Smaldone – Pouso Alegre – Turno Vespertino			
09	Rota 09 – NONO trajeto a ser percorrido 72 Km/dia (30 km matutino e 42 km vespertino) . RODADO – Van - (capacidade mínima de 16 lugares) Zona Rural – Magrão – Cachoeira – Jaguará - Tutas			
10	Rota 10 – DÉCIMO trajeto a ser percorrido 54 Km/dia (ida/volta) RODADO – Van - (capacidade mínima de 16 lugares) Cachoeirinha – Mauro Sagui – Sengó – Vargem Grande – fazenda Talismã – Coroadó – Palmilta - Silvianópolis			
11	Rota 11 – DÉCIMA PRIMEIRA - trajeto a ser percorrido 41 Km/dia (ida/volta) . RODADO – Van - (capacidade mínima de 16 lugares) Escola Estadual Magalhães Carneiro – Santo Amaro – Sítio			
12	Rota 12 – DÉCIMA SEGUNDA - trajeto a ser percorrido 03 Km/dia (ida/volta) . RODADO – Van - (capacidade mínima de 16 lugares) Silviano Brandão – Centro Municipal de Educação Infantil “Alzira Beraldo Borges”			
Total Geral: 918,2 Km Quilômetros Rodados Diariamente.				



Para Transporte da Rota Emergencial:

Item	Descrição	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
13	Rota Emergencial 01 em substituição aos veículos da Prefeitura Municipal, em casos de necessidades – Ônibus com capacidade para 42 lugares. Estimado de 30.000 K/m/ano.		
14	Rota Emergencial 02 em substituição aos veículos da Prefeitura Municipal, em casos de necessidades – Van com capacidade para 16 lugares. Estimado de 15.000 K/m/ano.		
15	Rota Emergencial 03 em substituição aos veículos da Prefeitura Municipal, em casos de necessidades – Carro baixo com capacidade para 05 lugares. Estimado de 15.000 K/m/ano.		

Conclusão Trajeto Escolar: Considerando que para atendimento total do transporte escolar dos alunos regularmente matriculados no Município, serão necessárias 02 viagens/dia (ida-volta) para cada rota assim discriminadas: Saída pela manhã às 9:00 horas e retorno às 12:00 horas, saída à tarde por volta das 16:40 horas e retorno às 19:00 horas. Considerando também as rotas do Novo Ensino Médio com horário a partir das 17:30h somente 01 viagens/dia (ida-volta)

Portanto teremos uma totalização de km/dia abaixo descrita:

Rota 01 : 54 km x 2 = 108,00 km/dia.
Rota 02 : 41 km x 2 = 82 km/dia.
Rota 03 : 53,50 km x 2 = 119,80 km/dia.
Rota 04 : 66,00 km x 2 = 132,00 km/dia.
Rota 05 : 31,00 km x 2 = 62,00 km/dia.
Rota 06 : 62,00 km por dia
Rota 07 : 54,80 km x 2 = 109,60 km/dia.
Rota 08 : 57,40 km x 2 = 114,80 km/dia.
Rota 09 : 15 km x 2 = 30 km/dia.
Rota 10 : 54 km por dia
Rota 11 : 41 km por dia
Rota 12 : 03 km por dia

Total de 918,2 Km/dia.

OBS: as rotas 11 a 15 serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação).

TOTAL DE QUILOMETROS PERCORRIDOS DIARIAMENTE: 918,20 km (exceto as rotas de 13 ao 15).

TOTAL DE QUILOMETROS PERCORRIDOS NO ANO LETIVO (200 DIAS) =

TOTAL DE QUILOMETROS PERCORRIDOS NO ANO (EVENTUAIS – 20 DIAS) =

NOTA: As rotas ora apresentadas poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme a necessidade do Município atendendo a demanda de alunos, considerando eventuais remanejamentos de alunos, mediante necessidades futuras.

O licitante poderá acrescentar a proposta comercial a planilha de custo do Km rodado, visando transparência no valor futuro de reajuste, caso houver.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVIANÓPOLIS (MG).

REF. Pregão n.º 002/2023

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, com sede administrativa à Avenida Doutor José Magalhães Carneiro, 33, inscrita no CGC MF sob o nº 18.675.942/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Homero Brasil Filho, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Inscrição Estadual _____, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino e esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG), em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão 002/2023 e seus anexos, sob a regência da Lei 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO a executar o Contratação de ME - Micro Empresa e EPP - Empresa de Pequeno Porte para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e Esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG), com as características e quantidades indicadas no **ANEXO I** do Edital do Pregão nº 002/2023 e conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A execução dos serviços relacionados serão feitos diretamente pela CONTRATADA nos trajetos relacionados no ANEXO I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Firma contratada para a execução dos serviços de transporte de alunos, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.4.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços realizados em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.4.3 Utilizar exclusivamente veículos em boa condição de uso, segundo as Leis de Transito Vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços, objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas Legais de Transito Vigente, quando couber, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vinculo empregatício com a licitadora;

1.4.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento;



1.4.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão Presencial 002/2023 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará entre o período de -----/-----/----- e termos -----/-----/-----, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber a troca de veículos ou motoristas que estiverem em desacordo com o previsto no ato convocatório, este deverá ser selecionado dentro de um maior rigor.

4.2 Todas as despesas com manutenção dos veículos e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de defeito de algum veículo, a CONTRATADA deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência.

4.4 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

4.5 O Departamento responsável pelo transporte escolar do MUNICÍPIO poderá a qualquer momento, solicitar ao CONTRATADO a substituição dos veículos ou dos motoristas que não satisfaça as condições do ato convocatório ou que não conduza de forma satisfatoriamente a sua execução.

4.6 Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável pelo transporte escolar por ambas as partes.

4.7 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

4.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

4.9 A CONTRATADA deverá assumir automaticamente a responsabilidade exclusiva de pegar e entregar os alunos nos mesmos locais e condições que se encontrou.

4.10 Os veículos e motoristas determinados para prestar os serviços objeto deste contrato, deverão atender as normas da lei trânsito em vigor.

4.11 Manter instalado em cada aparelho um aparelho de Tacógrafo.

4.12 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a execução dos serviços será considerada recebida definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.13 Para a execução dos transporte emergencial, é de responsabilidade da CONTRADA atender sempre quando for solicitado, de imediato.



5.0 PENALIDADES

- 5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.
- 5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
- 5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- 5.4 A Execução dos serviços fora das características originais ou fora de um padrão de qualidade, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução dos serviços.
- 5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Silvianópolis (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
- 5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
- 6.2 O preço total para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R\$ (.....).
- 6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 6.5 No final de cada mês a CONTRATADA emitirá a relação do trajeto percorrido durante o mês, através da leitura diária dos tacógrafos e encaminhando ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal, de modo a viabilizar a sua conferência . Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 30 (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação dos trajetos quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser efetuados pela CONTRATADA nos trajetos especificados no ANEXO I, conforme Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, Requisições ou documentos equivalentes. O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, Requisição ou documento equivalente com a necessária conferência do setor responsável; a execução do presente instrumento poderá tanto compreender a execução dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.3 A Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) não aceitará os serviços, objeto da presente licitação que estiverem em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.4 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável pela segurança dos alunos que estão sendo transportados e deverá obedecer rigorosamente os horários e trajetos assumidos neste contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá colocar veículos em perfeitas condições de uso ou em circulação para o transporte dos alunos, e que atenda todas as normas da Lei de Trânsito vigentes.

9.4 A CONTRATADA deverá colocar motoristas que tenham sua Carteira nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo que executará os serviços contratados e que possuam o comprovante do Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN, na qual deverá comunicar sempre que houver mudanças, ao MUNICÍPIO.

9.5 Cabe ao MUNICÍPIO notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços de transportes dos alunos.

9.6. Cabe ao MUNICÍPIO avisar com antecedência qualquer mudança de horários ou trajetos, ou outros imprevistos que não estejam especificados no ato convocatório.



9.7 Para o transporte EMERGENCIAL, o MUNICÍPIO não se obriga a executar em seu total global, no qual poderá ser executado de forma parcelada havendo a necessidade.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

10.1.1 obedecer a todas as condições especificadas neste Instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas;

10.1.2 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber a troca de veículos ou motoristas que estiverem em desacordo com o previsto no ato convocatório, este deverá ser selecionado dentro de um maior rigor;

10.1.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste pregão.

10.1.4 Arcar com todas as despesas com manutenção dos veículos e despesas com empregados para execução do contrato;

10.1.5 Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de defeito de algum veículo, deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência;

10.1.6 Na execução do contrato, caso o município solicite, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o comprovante do Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN.

10.1.7 Quando solicitado pelo Departamento responsável pelo transporte escolar do MUNICÍPIO deverá providenciar a substituição dos veículos ou dos motoristas que não satisfaça as condições do ato convocatório ou que não conduza de forma satisfatoriamente a sua execução;

10.1.8 Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável pelo transporte escolar por ambas as partes;

10.1.9 Assumir automaticamente a responsabilidade exclusiva de pegar e entregar os alunos nos mesmos locais e condições que se encontrou;

10.1.10 Manter os veículos e motoristas determinados para prestar os serviços dentro das normas da lei trânsito em vigor;

10.1.11 Manter instalado em cada veículo um aparelho de Tacógrafo;

10.1.12 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados;

10.1.13 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.1.14 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

10.1.15 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a execução efetuada, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**;

10.1.16 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, (independentemente de faturamento mínimo), impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

10.1.17 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento ou em razão de má qualidade da execução realizada;

10.1.18 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

10.1.19 Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

10.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.



11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO N.º **002/2023** e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **006/2023**.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Ficha: 315 – 02.08.01.12.361.0006.2036.3.390.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos Próprios

Ficha: 324 – 02.08.01.12.361.0006.2038.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos FUNDEB

Ficha: 326 – 02.08.01.12.361.0006.2039.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – Recursos do PNATE

Ficha: 327 – 02.08.01.12.361.0006.2098.3.3.90.39.00 - Manutenção do transporte Escolar – PTE

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.



17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis (MG), de ____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG)
Homero Brasil Filho

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:



A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Silvianópolis (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2023**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Silvianópolis, em de de 2023.

(assinatura)



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº 006/2023, modalidade Pregão Presencial nº 002/2023. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Silvianópolis (MG), _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável



A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Silvianópolis (MG), de de 2023.

(assinatura)



A N E X O VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial n. 002/2023**, **compromete-se a executar os serviços**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial n. 002/2023** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório n. **006/2023**.

Silvianópolis (MG), ... de de 2023.

(assinatura)



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de ME - Micro Empresa e EPP - Empresa de Pequeno Porte para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e Esporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvianópolis (MG).

2. **JUSTIFICATIVA:** É de extrema necessidade a contratação de empresa para atender as necessidades do Município no Programa de Transporte Escolar e com isto procurar melhorar a qualidade do ensino e atendimento a todos os alunos da Rede Municipal em especial aos alunos de nossa extensa área rural, bem como transportar os servidores para o local de trabalho, visto que o local é afastado do perímetro urbano do Município de Silvianópolis (MG).

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Só será aceita a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados.

3.2. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

3.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** O Gabinete e Secretaria da Prefeitura, Administração e Fazenda, Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a Lei.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

6.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.

6.3.1 - Advertência;

6.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução dos serviços no prazo assinalado sobre o valor da execução não Realizada. A execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.



6.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Silvianópolis (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser efetuados pela CONTRATADA nos trajetos especificados no ANEXO I, conforme Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, Requisições ou documentos equivalentes. O MUNICÍPIO não aceitara os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, Requisição ou documento equivalente com a necessária conferência do setor responsável; a execução do presente instrumento poderá tanto compreender a execução dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços –OFS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

8. ROTAS E TRAJETOS

Rota 01 – 54 Km (Ida e volta): 108 Km/dia

Folhetas/Tutas (CIEMSA – E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Serra das Folhetas – Tutas)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, vira à esquerda e sobe a Rua Sagrados Corações até a Rua João Ribeiro Magalhães, vira à esquerda e segue até a Av. Dr. José Magalhães Carneiro, vira à esquerda e desce até a Rua Major Feliciano, vira à direita e segue até a Praça Braz dos Santos, segue em frente até a Praça Elesbão de Abreu desce a Rua Edmundo Carneiro até a Rua Gustavo Correa Beraldo Filho, vira à esquerda e segue até a LMG 882 junto ao campo de futebol, vira à direita e segue até o acesso a Serra das Folhetas, entra à esquerda e sobe até o alto da Serra na propriedade do Sr. Leonardo onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a LMG 882, vira à direita e segue por aproximadamente 150 metros e vira a direita descendo até o término da estrada, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a LMG 882, vira à direita e segue por aproximadamente 2,30 km e entra a direita logo após a casa do Pedrão, segue até a fazenda do Leonardo, retornando pelo mesmo caminho até a LMG882. Pela LMG882 percorre 2km até a entrada da fazenda do Claudio, segue até o pátio da fazenda do Claudio (Laticínios), onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a LMG 882, entra à direita e segue por aproximadamente 2,00 km e entra à esquerda logo após a ponte do Ribeirão Santa Bárbara e segue até o acesso da propriedade do Armandinho, vira à direita e segue por 1,00 km até a casa da irmã do frango (Ex-Vereador), onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a LMG 882, vira a direita pela Rua Gustavo Correa Beraldo Filho, em seguida vira a direita pela Rua 01 do Loteamento Jardim São José, vira à direita pela



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Rua 06 e segue até o final desta fazendo o retorno pelo mesmo caminho. Em seguida, vira à esquerda e segue até o CIEMSA.

Rota 02 – 41 Km (Ida e volta): 82Km/dia

Sítio/Vitorinos/Água Quente (CIEMSA– E.E.Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Sítio – Vitorinos – Água Quente)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, vira à esquerda e sobe a Rua Sagrados Corações até a Av. Dr. José Magalhães Carneiro, vira à direita e segue pela Rua Renê Carneiro até a Rotatória, segue pela Estrada Municipal sentido Bairro do Sítio até o trevo da Suely (Ex-Vereadora), vira à esquerda e segue até a Capela defronte as propriedades do Srs. Antonio Carlos Beraldo e Vinícius Beraldo, vira a direita e segue até a Igreja da Água Quente onde faz a volta e retorna pelo mesmo passando pela Capela e seguindo até o entroncamento para o Bairro dos Vitorinos, vira a esquerda e desce passando pelo Bairro dos Vitorinos até o Bairro do Sítio, segue em frente sentido à Sede do Município até o trevo da Cassia Beraldo, vira a direita e segue até o Bar do Gilson, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até o trevo da Cassia Beraldo, vira a direita e segue até o CIEMSA.

NOTA: Essa rota poderá ser acrescida de 7,00 km/dia por conta de um trecho que dá acesso à propriedade do Sr. Vinícius Beraldo, caso haja mudança de alunos para o local.

Rota 03 – 53,5 Km (Ida e volta) – 119,8 Km/dia

Santa Bárbara (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Santa Bárbara)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, vira à esquerda e sobe a Rua Sagrados Corações até a Rua João Ribeiro Magalhães, vira à esquerda e segue até a Av. Dr. José Magalhães Carneiro, vira à esquerda e desce até a Rua Major Feliciano, vira à direita e segue até a Praça Braz dos Santos, segue em frente até a Praça Elesbão de Abreu desce a Rua Homero Brasil até a Rua Geraldo Gomes de Castro, vira à direita e segue até a Rua Vitor Coutinho segue até a Rua Ildelfonso Coutinho segue em frente passando pelo Lago dos Bandeirantes e segue pela Estrada Municipal até a bifurcação (Monteiro), entra à esquerda e segue até encontrar novamente a Estrada Municipal, onde vira à esquerda e segue por 04 km até a entrada da Fazenda La Pena, vira à esquerda e segue até o pátio da fazenda onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a Estrada Municipal, vira à esquerda e segue por 1,20km até a Capela São João (Antiga Escolinha da Fazenda da Cora Leal), vira à direita e segue por 2,8 km até próximo da fazenda Cora Leal, onde faz a volta próximo a um bambuzeiro e retorna pelo mesmo caminho até a bifurcação, vira à direita e segue até a Estrada Municipal (Rural Minas) por 900 metros, vira à esquerda e em seguida à direita segue por 9,2 km até a entrada da Fazenda Marques Plaza, segue em frente até a Estrada Municipal (Rural Minas) vira à direita e segue por 3,8 km até a Estrada Municipal, vira à esquerda e segue pelo mesmo caminho até o CIEMSA.

Rota 04 – 66,00 Km (Ida e volta) – 132 Km/dia

Barro Preto (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Barro Preto)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, vira à esquerda e sobe a Rua Sagrados Corações até a Rua João Ribeiro Magalhães, vira à esquerda e segue até a Av. Dr. José Magalhães Carneiro, vira à esquerda e desce até a Rua Major Feliciano, vira à direita e segue até a Praça Braz dos Santos, segue em frente até a Praça Elesbão de Abreu desce a Rua Homero Brasil até a Rua Geraldo Gomes de Castro, vira à direita e segue até a Rua Vitor Coutinho segue até a Rua Ildelfonso Coutinho segue em frente passando pelo Lago dos Bandeirantes e segue pela Estrada Municipal por 5,70 km até a bifurcação antes do morro da cachoeirinha, vira a direita e segue por 2,30 km até a próxima bifurcação, entra a esquerda e segue por 700 metros até a próxima bifurcação, entra a direita e segue por cerca de 800 metros até a próxima bifurcação, entra a direita e segue por 2,50 km até a próxima bifurcação, entra a esquerda e segue por 1,10 km até o próximo entroncamento (Cascalho do Custódio), entra a esquerda e sobe, seguindo por 3,20 km até o pátio da fazenda do



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Armando, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até o entroncamento (Cascalho do Custódio), vira a esquerda e segue cerca de 500 metros até a próxima bifurcação, entra a direita e em seguida a direita novamente e segue por cerca de 900 metros até uma bifurcação onde faz a volta (Virador do Zé Miguel), e segue sentido ao Bairro Água Quente até a Fazenda do Magrão por 2,25 km e retorna pelo mesmo caminho até a próxima bifurcação, entra a direita e segue por 2,10 km sentido o porto de areia até o acesso a fazenda do Zé Oscar, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a próxima bifurcação, entra a direita e segue e segue por 2,8 km até a próxima bifurcação, entra a direita e segue por 1,70 km até o pátio da fazenda do Alexandre, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a bifurcação, entra a direita e segue por 900 metros até a entrada de fazenda (antiga Escolinha do Barro Preto), entra a direita e segue por 1,20 km, passando por 03 porteiros (com chave) até o pátio da fazenda onde faz a volta e retorna pelo mesmo até a estrada municipal, segue a direita por mais 4,0 km até a Fazenda do Sr. José Rubens, e segue por mais 1,8 km até a estrada Rural Minas, vira a esquerda e segue por 4,00 km até a próxima bifurcação, vira a esquerda e segue por 13,60 km até o CIEMSA.

Rota 05 – 31 Km (Ida e volta): 62 Km/dia

Água Limpa de Cima (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão – Água Limpa de Cima)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, segue em frente até a Rua Manoel Ferreira Vilhena, vira à direita e segue até a Praça Agostinho Raimundo Gouveia, vira à esquerda e segue pela Rua Jofre Magalhães Teixeira até a Estrada Municipal da Água Limpa, segue por cerca de 6,00 km até uma bifurcação, entra à direita e segue por 100,00 metros até um bambuzeiro (Fazenda do Armando Trivellato) onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a bifurcação, vira à direita e segue por 1,8 km até o topo de um cafezal próximo da casa do Romão (Fazenda do Armando Trivellato), onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho por cerca de 4,90 km até o acesso à propriedade do José Adilson, vira à esquerda e segue por 1,60 km até a propriedade onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até o entroncamento, vira à esquerda e segue pela estrada municipal até o CIEMSA.

NOTA: Ao chegar próximo ao Bairro Por do Sol, existe um ramo extra de 1,10 km até a propriedade do Flávio Teixeira que caso seja realizado acrescentará a rota 2,20 km.

Rota 06 – 62 Km/dia

Auxiliares e Alunos: Água Limpa – Catiguá - Fernandes

Itinerário: Turno da tarde. Saída da Escola Estadual Magalhães Carneiro, indo para a Escola Municipal Silviano Brandão segue pela Rua Sagrados Corações em Direção ao Centro Comunitário de Educação Infantil “Alzira Beraldo Borges”. Segue para o bairro Água Limpa até a casa da Ana Fernandes, deixando os alunos Luan e Luara, logo após para a rodovia MG 179, indo para a casa da Inácia. Depois seguindo para o trevo deixando a funcionária Cassia Marques e a aluna Beatriz. Depois voltando em direção a Silvianópolis em direção ao bairro Santa Bárbara para a casa do aluno Pedro Henrique. Voltar novamente para o trevo do Congonhalzinho indo em direção ao bairro Catiguá até a casa da Valdene. Então segue em direção ao bairro Fernandes até deixar o último aluno Luis Gustavo próximo ao bar do Batista. Por fim, retornando para o município pela LMG-882, pela entrada do bico de pato.

Rota 07 – 54,80 km (Ida e volta): 109,6 Km/dia

Santo Amaro/Catiguá (CIEMSA– E.E. Magalhães Carneiro – E.M. Silviano Brandão - Santo Amaro - Catiguá)

Itinerário: Saída do CIEMSA segue pela Rua Cônego Paulo Monteiro até a Av. Joaquim Mendes Magalhães, vira à direita e segue até a Rua Regina Costa Magalhães, vira à esquerda e sobe a Rua Sagrados Corações até a Av. Dr. José Magalhães Carneiro, vira à direita e segue pela Rua René Carneiro até a Rotatória, segue pela Rodovia Estadual LMG882 até o trevo de acesso da MG 179, segue pela MG 179 em direção a Pouso Alegre até o trevo de acesso ao Bairro Catiguá, vira à direita e segue por 900 metros até a primeira bifurcação, entra à direita e segue por mais 500 metros até a próxima



bifurcação, entra a esquerda e segue subindo a serra por 3,10 km até a porteira da propriedade da Camila (Alto do Catiguá), onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a primeira bifurcação, segue a direita por 1,20 km até a próxima bifurcação, entra à esquerda e segue por mais 2,10 km até a próxima bifurcação, entra a esquerda e segue por 800 metros até o acesso à propriedade da Cida Loira, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a MG 179, vira à direita e segue por 2,20 km até uma porteira do lado direito da pista, entra a direita e desce por 300 metros, vira à esquerda e segue por 700 metros até a propriedade do Mozart, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até a MG 179, vira à esquerda e segue por 900 metros até o acesso ao Bairro Santo Amaro, vira à direita e segue por 1,20 km até o acesso a fazenda do Clovis, vira à direita e segue por 500 metros até a bifurcação, vira à direita e segue por 1,00 km até defronte a casa do Toninho, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho, vira a direita e segue por 500 metros até o pátio da fazenda, onde faz a volta e retorna pelo mesmo caminho até o acesso à fazenda, vira à direita e segue por 2,00 km até o entroncamento com a estrada velha Pouso Alegre/Silvianópolis, vira à esquerda e segue por 300 metros até a bifurcação com a estrada municipal de acesso ao Bairro do Sitio, vira à esquerda e segue até o CIEMSA.

Rota 08 – 57,40 Km (Ida e volta): 114,8 Km/dia

APAE – Pouso Alegre – Turno Vespertino

Itinerário: Saída da Rua Cônego Paulo Monteiro 100, depois à Rua Regina Costa Magalhães 56, passando pela Rua Manoel Ferreira Viana, entrar à direita da Rua Maximiano Mendes 140, subindo a Rua Monsenhor Otaviano virando à esquerda na Rua João Vieira, virando à esquerda na Rua Manoel Ferreira Vilhena, novamente virando à esquerda a Rua Astolfo Teixeira, virando à direita na Rua Cândido Ferreira Viana da Silva 145, seguindo a Rua Agostinho Gouveia, seguindo até a Rua Paulo Magalhães Teixeira 130, virando à direita até a Rua Sebastião Francisco Leal 101, seguindo à rua Anísio Correia Beraldo 98, vire à direita Na Rua José Claudino até a Travessa Vicente Benedito Nogueira, vire à direita a Rua Doutor Beraldo 75, vira à esquerda até o Postinho de Saúde à casa nº 100, em frente à Rua Manoel Ferreira Vilhena, até a Rua Regina Magalhães, vire à direita Na rua sagrados corações, seguindo virando a primeira à direita Na Rua Geraldo Muniz indo até a casa nº 34 na rua Sagrados Corações, subindo virando a segunda à esquerda na Rua Eduardo Beraldo, virando esquerda até o ponto de ônibus e retornando a Avenida Rio Branco até a Rua Renê Carneiro fazendo a rotatória à esquerda sentido Mauro Saguí, na Rua Carlos Alberto Beraldo (casa do Renato Beraldo), retornando a rotatória sentido a Pouso Alegre (5,6 Km). Pegando a rotatória sentido a Pouso Alegre na MG-179, chegando até o trevo de Pouso Alegre fazendo a rotatória BR-459, pegando a faixa da direita para Avenida Perimetral, seguindo a Avenida Perimetral e pegando esquerda na rotatória na Avenida Ayrton Senna seguindo até o final na Avenida Moisés Lopes da Silva indo até o semáforo virando à esquerda na Avenida Ondina, vira à terceira à esquerda na Rua Adalri Rios Furtado até a APAE (41,8 Km). Na volta o trajeto deve ser o mesmo, saindo da APAE, seguindo para Silvianópolis, entregando os alunos em suas casas, conforme trajeto especificado no início, sendo feito de forma reversa.

Rota 09 – 15 Km (Ida e volta no turno da manhã) – 30 Km

42 Km (trajeto turno vespertino) Total: 72 Km - Zona Rural – Magrão – Cachoeira – Jaguará - Tutas

Itinerário: Saindo da Rua Cônego Paulo Monteiro, segue em direção ao Bairro do Tanque, indo até a propriedade da Vanícia Brito, depois segue para a Fazenda do Magrão no bairro Tutas. Na volta o trajeto deve ser o mesmo, saindo da Fazenda, seguindo para Silvianópolis, entregando os alunos na Rua Cônego Paulo Monteiro, CIEMSA.

Nota: No turno da tarde, sair da Escola Estadual Magalhães Carneiro em direção ao CIEMSA, embarcar com a auxiliar de Serviços Gerais Cidinha, no sentido da rota normal até a Fazenda Esperança do Armando Trivelato, como de costume, seguir para o bairro Cachoeira e Cajuru deixando os alunos dessa faixa de trajeto, seguindo para a casa da Cidinha, depois seguir em direção à Fazenda do João Mineiro, e depois seguir o trajeto para a casa dos alunos Tamires e Thaisson, depois seguir em direção à Rural Minas para o bairro Tutas, deixando o aluno Caique na propriedade do Magrão, em seguida, retornar para Silvianópolis.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Rota 10 – 54 Km trajeto todo

E.E. Magalhães Carneiro – CMEI – Cachoeirinha – Mauro Sagui – Sengó – Vargem Grande – Fazenda Talismã – Coroado – Palmital – Silvianópolis.

Saída da Escola Estadual Magalhães Carneiro e seguindo para a CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil para buscar a auxiliar de serviços Gerais Vanícia Ferreira de Brito, seguindo para o Tanque deixando a funcionária na descida do morro do Tanque sentido Careaçú, e seguindo para o Bairro Cachoeirinha, para a entrada do Mauro Sagui na Casa do Júlio A. Bernardes e Jeferson, seguindo então para o Bairro Sengó para levar o aluno Luiz Guilherme, filho do Tiago B., e então segue para o Bairro Vargem Grande entregando a aluna Andressa S. Santos, seguindo para a fazenda Talismã, entregando o aluno Lucas P. Silva, seguindo para o Bairro do Coroado levando a aluna Rudymila M. G. Garcia filha da Marlene e finalizando com o Bairro Palmital levando o aluno Davi Santos S. Zordan e retornando para Silvianópolis.

Rota 12 – 3Km/dia

Silviano Brandão – Centro Municipal de Educação Infantil “Alzira Beraldo Borges”

Itinerário: Saída da Escola Municipal Silviano Brandão, levando alunos do turno matutino para o Centro Municipal de Educação Infantil “Alzira Beraldo Borges” no bairro Pôr do Sol. Chegando no destino, deixar os alunos lá e trazer os do turno vespertino novamente para a Escola Municipal Silviano Brandão.

NOTA: As rotas ora apresentadas poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme a necessidade do Município atendendo a demanda de alunos, considerando eventuais remanejamentos de alunos, mediante necessidades futuras.

As Rotas foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Andreza Lima Rocha Soares
Pregoeira**



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor _____, Portador de CPF E RG _____, participou da VISITA TÉCNICA conforme Edital do Pregão 002/2023, Processo Administrativo 006/2023, representando a Empresa _____, CNPJ _____ Com endereço a _____, Estado _____, momento em que foram repassadas todas informações sobre os Transportes de Alunos da rede Municipal de Ensino e Esporte de Silvianópolis (MG).

Silvianópolis (MG), _____ de 2023.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

A Empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial 002/2023, que **Possui Veículos** para o transporte Escolar e que os mesmos obedecem às normas da lei de trânsito vigente.

Veículos: _____

Placa:

Veículo: _____

Placa

Veículos: _____

Placa

Colocar mais se houver:

Empresa
CNPJ



ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima que após a VISTORIA nos veículos de propriedade da empresa _____ CNPJ _____, e com base na vistoria fornecida pelo DETRAN, bem como a verificação como cintos, pneus, lanternas, tacógrafo com disco diário e outros, encontra-se em **em perfeitas condições de uso para a realização do Transporte de Alunos e Esporte do Município de Silvianópolis/MG.**

Silvianópolis (MG), _____ de 2023.

Responsavel pela Vistoria



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MOTORISTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

A Empresa, inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade n.ºCPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial 002/2023, que **Possui Elementos disponíveis** que irão prestar serviços na execução do contrato e que os mesmos possuem carteira de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigente, sendo:

Motorista: _____ **CNH** _____

Motorista: _____ **CNH** _____

Motorista: _____ **CNH** _____

Colocar Mais Se Houver,

Silvianópolis (MG), _____ de 2023.

EMPRESA
CNPJ:



ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(___) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

Silvianópolis (MG), ----/-----/2023.

(Assinatura do responsável legal pela empresa)